

4ª RETIFICAÇÃO RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº02 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

REFERENTE AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O MANDATO 2020/2024.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Pedra Azul - MG, juntamente com a **Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pedra Azul**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Municipal nº 1.684 de 25 de março de 2019, e na Resolução Editalícia CMDCA/PA nº 02/2019, e:

CONSIDRANDO:

O Art. 6º, 7º e 8º da Resolução 01 de 10 de abril de 2002, do Conselho Federal de Psicologia, que Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público e processos seletivos da mesma natureza.

RESOLVE:

Tornar pública as seguintes retificações da resolução Editalícia nº02 de 04 de abril de 2019 do CMDCA:

Art. 1º - O Art. 49º passa a vigorar com a seguinte redação:

O resultado final da Avaliação Psicológica será divulgada por meio de redação nominal, constando os candidatos “APTOS”.

Art. 2ª – O Parágrafo único do Art. 49º passa a vigorar com a seguinte redação:

§1 – Na hipótese de recurso, o acesso ao processo envolvendo sua avaliação, deverá ser solicitado mediante requerimento redigido pelo candidato, sendo que para tanto será agendada consulta com a psicóloga responsável pela Avaliação Psicológica.

Art. 3º - Incluem-se os seguintes parágrafos ao Art. 49º:

§2 – O candidato deverá ser acompanhado por psicólogo contratado, que deverá fundamentar o recurso após acesso à avaliação.

§3 - Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas sendo que para a apresentação do recurso, não será admitida a remoção dos testes do candidato do seu local de arquivamento público, devendo o psicólogo contratado fazer seu trabalho na presença do psicólogo que fez a avaliação psicológica, salvo determinação judicial.

Art. 4º - Inclui-se o Art. 93ºA com a seguinte redação:

Art. 93ºA - Quanto ao recurso referente a alínea VI e VII, do Art.90º deverão ser fundamentados mediante parecer técnico de Psicólogo credenciado no Conselho Regional de Psicologia, e contratado pelo candidato.

Paragrafo único: O recurso e a fundamentação feita pelo psicólogo serão discutidos e avaliados pela Comissão Organizadora.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Azul - MG, 01 de agosto de 2019.



Solange Paula Tejada Berloff
Presidente do CMDCA/Pedra Azul - MG